



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3366/2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CELEBRAR TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a celebrar transação tributária com a Cooperativa dos Rodoviários Ltda., empresa privada, CNPJ nº 33.615.113/0001-65, relativa aos valores devidos pela referida empresa a título de IPTU, exercícios 1997 e 1999, no valor de R\$ 411,71 (quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos) de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 743, Cidade de Leopoldina, inscrição cadastral nº 13969.

Art. 2º - Fica ainda o Município de Leopoldina autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU enquanto durar o contrato de Cessão de Uso Gratuito do referido imóvel, celebrado com a Prefeitura de Leopoldina, objeto desta transação, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Município utilizará o imóvel para instalação de unidades administrativas ou de órgãos públicos, em atendimento a convênios.

Art. 4º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 17 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Administração